

Chapecó, 10 de agosto de 2012.

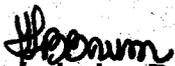
A/C

**Prof. Edir Oliveira da Fonseca**  
**Departamento de Zootecnia**

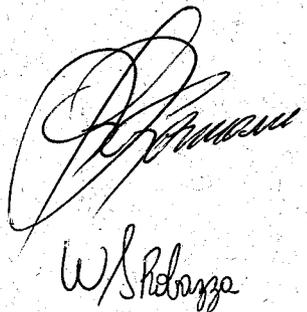
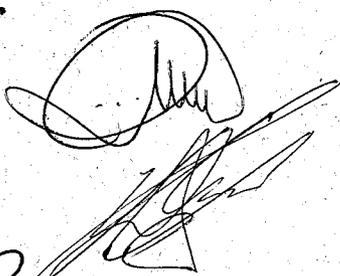
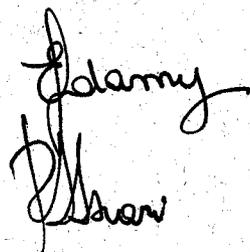
O Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – CONCEO, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2012, deliberou por unanimidade em aprovar o voto da relatora do processo, no sentido de Indeferir o Pedido de Reconsideração sobre a Impugnação à Candidatura da Prof<sup>a</sup>. Renata Mendonça Rodrigues solicitada por Vossa Senhoria, considerando assim improcedente sua solicitação.

Segue anexa na íntegra a parecer da relatora para conhecimento.

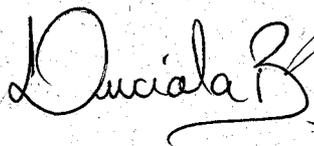
Atenciosamente,

  
**Prof.ª Maria Luiza Bevilaqua Brum**

Presidente do Conselho de Centro do CEO - CONCEO



Lucimara P. Buslitz





UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO

Processo CONCEO N. 8052/2012
ORIGEM: Direção Geral
INTERESSADA: Direção Geral
ASSUNTO: Apreciação do Edital Eleitoral n 08/2012 para Eleição do Diretor Geral do CEO/UDESC
<b>HISTÓRICO:</b>  01-06-2012: Publicado o edital nº 08/2012 com as devidas orientações da Procuradoria Jurídica da UDESC 13-06-2012: É alterada a constituída da comissão eleitoral e devidamente publicada 19-07-2012: É protocolada a candidatura do Profº Edir Oliveira da Fonseca 20-07-2012: É protocolada a candidatura da Profª Renata Mendonça Rodrigues 30-07-2012: É homologada a candidatura dos Professores Edir oliveira da Fonseca e Renata Mendonça Rodrigues 31-07-2012: É recebido pela secretaria da Direção Geral o Pedido de recurso do Profº Edir Oliveira da Fonseca e na mesma data o Presidente da Comissão Eleitoral convoca os seus membro para avaliar o pedido de recurso. 03-08-2012: É publicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, o indeferimento do pedido de impugnação de inscrição para Diretor Geral emitido pelo Profº Edir Oliveira da Fonseca 07-08-2012: O Profº Edir Oliveira da Fonseca solicita reconsideração sobre o pedido de impugnação à candidatura da Profª Renata Mendonça Rodrigues. 08-08-2012: recebo o presente processo para relatar na reunião extraordinária do CONCEO em 10-08-2012.
<b>ANÁLISE:</b>  1 – A Profª Renata solicitou o dispensa da função em 17/07/2012. Em 17/07/2012 a Profª Maria Luiza, Diretora Geral do CEO, publica, de acordo com a instrução normativa nº008 de 21/12/2010, a Portaria Interna do CEO n º 067 onde dispensa a Profª Renata da função de Diretora de Extensão. Conforme o Regimento Geral da UDESC, a definição do Diretor de Extensão é de competência do Diretor Geral de Centro e não do Reitor, artigo 61 do Regimento Geral diz que: <i>Art. 61. A Direção de Centro tem sua composição definida no art. 43 do Estatuto.</i> <i>Parágrafo único. Os Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, concebidos como funções de confiança, são designados pelo Diretor Geral dentre os servidores com formação superior, efetivos e estáveis do quadro da</i>

RH

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*UDESC, devendo exercer a função em regime de tempo integral.*

A Instrução Normativa Nº 008, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a emissão de Portarias no âmbito da UDESC, diz em seu artigo 6º que:

*Art. 6º As Portarias denominadas PORTARIAS, ou seja, as emitidas pelo Reitor da UDESC, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE); as demais deverão ser publicadas no site da UDESC e no mural do Centro ou Reitoria para devida publicidade.*

Ressalto que o Art. 51 do estatuto deixa claro que “Os detentores de cargos eletivos devem renunciar e os de função de confiança exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos eletivos”. Já o Art. 54. Diz “Nas eleições, aplicam-se as regras estabelecidas no **edital**, com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral e, quando possível, o voto pelo sistema eletrônico”. O edital prevê no Art. 7, Parágrafo único: “Caso o candidato necessitar se desincompatibilizar de alguma função. Deverá fazê-lo corretamente, com ato devidamente publicado, de acordo com o artigo 54 do estatuto da UDESC”. Portanto, em momento algum do edital ou do estatuto fica explicitado que a publicação deveria ser feita em diário oficial, mas sim publicada.

Desta forma a partir do momento em que existiu uma Portaria da Direção Geral do Centro e a ela foi dada a devida publicidade de acordo com as normativas internas da UDESC, entendo que o argumento apresentado pelo Profº Edir de que o ato não foi devidamente publicado não procede.

2- Está equivocada a informação de que quem designou a Profª Renata como Diretora de Extensão foi a Portaria 977. Pelos motivos já destacados anteriormente, a Portaria que designou a Profª Renata foi a PORTARIA DIG/CEO Nº 069/2010, do então Diretor Geral Luciano Emilio Hack, e não a Portaria do Reitor. Portanto, ao disposto “Mas quando se trata de FUNÇÃO DE CONFIANÇA, a destituição da função deve seguir e ser regulamentada pelos mesmos trâmites que a conferiu”, está de acordo. Quem a conferiu e a destituiu foi o Diretor do Centro em exercício.

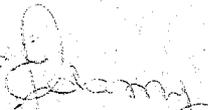
3- A Profª Renata fez sua inscrição no dia 20/07/2012, sendo que no dia 17/07/2012 encaminhou ofício solicitando a dispensa da função de confiança, que gerou a Portaria Interna 067 publicada no mesmo dia, dispensando a professora a partir de 20 de julho. Efetivamente a professora Renata a partir do momento de sua inscrição não era mais Diretora de Extensão.

4- Mesmo que fosse necessária a publicação da Portaria em Diário Oficial de quem é a culpa pelo atraso? Acredito que a Profª. Renata não pode ser penalizada por algo que não estava sob sua responsabilidade. A ela competia solicitar o desligamento oficial e acreditar que a devida tramitação ocorreria. Apesar de entender que neste ponto tudo ocorreu como deveria, caso tivéssemos o entendimento de que precisa a publicação no Diário Oficial de quem é esta responsabilidade, da Profª Renata?

5- O Profº Edir solicita reconsideração do pedido de impugnação, no entanto, altera a solicitação enviada à comissão eleitoral, incluindo outros assuntos dos quais não foram analisados pela Comissão Eleitoral o que o torna intempestiva para minha avaliação.

**PARECER:**

Diante do exposto, o parecer desta relatora é pelo indeferimento ao pedido de reconsideração sobre impugnação à candidatura da Profª Renata Mendonça Rodrigues solicitada pelo Profº Edir Oliveira da Fonseca. Após a análise da documentação apresentada, considero improcedente esta solicitação.

  
Relatora: Profª Édlamar Kátia Adamy  
Chefe do Departamento de Enfermagem

Chapecó, 10/08/2012

